

LEI Nº 2.821, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza a doação de imóvel com encargos à MONTEBRÁS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, destinado a implantação de indústria.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 13.200,00 m² (treze mil e duzentos metros quadrados, através de escritura pública, à MONTEBRÁS - MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, para fins específicos de instalação de uma empresa que atua na área de Engenharia Elétrica.

Art 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída pelos lotes nºs 01, com 2.200,00 m², 02, com 2.200,00 m², 03, com 2.200,00 m², 05, com 2.200,00 m², 06, com 2.200,00 m² e 07, com 2.200,00 m², perfazendo a área superficial total de 13.200,00 (treze mil e duzentos metros quadrados), situados na Quadra 03 do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pela Rua 09, terras rurais, Ruas Irmão Gabriel Leão e João Carlos Machado, localizado nas esquinas entre as Ruas 09 e Irmão Gabriel Leão, lado "par", e 09 com a João Carlos Machado, lado ímpar, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE onde faz frente e mede 110,00 metros com a Rua 09; ao SUL onde mede 110,00 metros, sendo 55,00 metros, com o lote nº 04 e, 55,00 metros com o lote nº 08; a LESTE onde faz frente e mede 120,00 metros, com o prolongamento da Rua Irmão Gabriel Leão e ao OESTE onde faz frente e mede 120,00 metros com o prolongamento da Rua João Carlos Machado. Matriculado no C.R.I. sob nº 8.750.

Art 3º - - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - iniciar a construção uma área industrial mínima de 350,00 m², dentro de 90 dias e concluir em 24 meses, a contar da aprovação deste Lei;

II - gerar 08 empregos e acrescer no mínimo 01 novo emprego por ano;

III - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de dez anos;

Art 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art 5º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrano, especialmente a Lei nº 1.771/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de setembro de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO